



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 033/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, POLYMEDH EIRELI, e R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA.**

Objeto: **Sistema de registro de preços que objetiva a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viséu/PA.**

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0033/2020, que tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viséu/PA.

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1474/2020 - SEMAD – fl. 001;
- Ofício nº 1150/2020 - SMS – Ficha de Referência – fls. 001/002;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 004;
- Pesquisa de Mercado – fls. 006/038;
- Mapa Comparativo – fls. 039/041;
- Ofício nº 151/2020 - CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 042;
- Ofício nº 226/2020 - GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária – fl. 043;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 044;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 045;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 046;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 048;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 052/053;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 055/105;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 107/117;
- Edital e seus anexos – fls. 119/169;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 171/173;
- Proposta Registrada – fls. 182/225;
- Ata de Proposta – fls. 227/236;
- Ranking do Processo – fls. 238/244;
- Ata Parcial – fls. 246/281;
- Vencedores do Processo – fls. 283/284;
- Proposta de Preços - Altamed Distribuidora de medicamentos Ltda – fls. 286/288;
- Habilitação - Altamed Distribuidora de medicamentos Ltda – fls. 290/428;
- Habilitação - Stock Med Produtos Médicos Hospitalares Ltda – fls. 430/511;
- Habilitação - R C Zagallo Marques & Cia Ltda – fls. 513/616;
- Habilitação - Polymedh Eireli – fls. 618/800;
- Proposta de Preços - Drogafonte Ltda – fls. 803/820;
- Habilitação - Drogafonte Ltda – fls. 822/1050;
- Ata Final – fls. 1052/1111;
- Vencedores do Processo – fls. 1113/1114;
- Adjudicação - Em: 07/12/2020 – fl. 1118/1123;
- Parecer Jurídico Final - Favorável – fls. 1129/1131;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Diante do exposto, após a análise da Comissão Permanente de Licitação, foram habilitadas e consideradas vencedoras as empresas:

**Altamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, nos itens 0005, 0006, 0007, 0008, 0010, 0012, 0014, 0016, 0020, 0022, 0023, 0025, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0037 no valor de R\$ 707.360,00 (setecentos e sete mil trezentos e sessenta reais).

**Polymedh Eireli**, nos itens 0001, 0002, 0003, 0013, 0015, 0021, 0026, 0034, 0036, no valor de R\$ 335.920,00 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte reais).

**R C Zagallo Marques & Cia Ltda.**, No nos itens 0004, 0009, 0011, 0017, 0018, 0019, 0024, 0035, no valor de R\$ 82.380,00 (Oitenta e dois mil trezentos e oitenta reais)

#### IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico, no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico 033/2020 foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 10 de dezembro de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020